

CONTRATO Nº 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO Nº 8/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2024.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL o Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **POMTTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Antônio Boscardin, 341, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP nº 98400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.295.180/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Erval Seco para suprir as necessidades de projetos e acompanhamento de obras e serviços técnicos em geral, abrangendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesma natureza, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, necessários à consecução dos serviços e obras pela Adm. de Erval Seco. Carga horária semanal de 20 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 23/01/2024 até 31/12/2024 com possibilidades de prorrogação.

3.2. No período de vigência do contrato vigerá também a garantia do objeto.

3.3. Caso o objeto não for alcançado com a conclusão de projetos que estejam em andamentos, não sendo concluído até o final do período de vigência do contrato, a contratada obriga-se a assinar Termo Aditivo somente de prazo para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal do Planejamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2024, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 23 de janeiro de 2024.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal em exercício

POMTTO ARQUIT. E ENGENHARIA LTDA
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica